



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

### Estado de Minas Gerais

A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio e o técnico de informática da Câmara Municipal de Pará de Minas procedeu a análise da Representação apresentada pela empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda, nos termos do art. 109, II – Lei Federal nº 8666/93, proposto tempestivamente ao Pregão Presencial nº 02/2013 cujo objeto é a Aquisição de softwares de base, equipamentos e materiais de equipamento de dados, máquinas e equipamentos energéticos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas.

#### I- Dos Fatos:

No dia, hora e local designados no edital a sessão pública iniciou-se normalmente sendo as empresas credenciadas, os envelopes rubricados e posteriormente os envelopes da proposta comercial foram abertos e também rubricados sendo feita a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A fase de lance foi iniciada, logo após a classificação das empresas de acordo com o artigo 4º, VIII da Lei federal nº 10.520/2002. Destacamos que a empresa Gtronic não foi classificada para ofertar lances quanto ao item I.

Devido a questionamentos a pregoeira suspendeu a sessão e abriu diligências para que o Técnico em Informática, servidor desta casa, procedesse à conferência de todas as marcas e modelos indicados pelos licitantes para cada item.

Ressaltamos que todas as propostas foram apresentadas de acordo com o modelo pedido no edital, ou seja, as especificações de todos os itens estavam idênticas ao edital, por isso foi aberta a fase de lances, mas quando já estávamos em fase de lance foram levantadas, pelos licitantes, duvidas sobre as marcas e modelos indicados pelas empresas licitantes.

Procedendo a análise de todas as propostas o Técnico de Informática, em seu Parecer desclassificou todas as empresas quanto ao item 1. Como o item já havia passado pela fase de lance foi aberto á empresa que ofertou o melhor preço o direito de escoimar e esclarecer os pontos apontados pelo técnico.

A empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda propôs recurso questionando a sua desclassificação, sendo feita nova análise pelo Técnico de Informática a desclassificação foi mantida.

Marcada nova sessão pública para lances dos demais itens do certame a empresa Gtronic apresentou Representação contra decisão da Pregoeira no julgamento do item 1(um).

#### II- Do julgamento:

Feita nova análise do procedimento licitatório e também dos recursos propostos e pareceres técnicos a Pregoeira decide manter a desclassificação da empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda quanto ao item I, uma vez que o critério de julgamento do pregão presencial em epígrafe é menor preço unitário e que a empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda não foi sequer classificada para a fase de lances de acordo com a Lei Federal nº 10520/2002. - Danielle Souza Alves